



RQ 1165 /2019

REQUERIMENTO Nº
(Dos Deputados Arlete Sampaio e Leandro Grass)

Requer o destaque, para votação em separado da primeira das duas tabelas que compõem o anexo único do Projeto de Lei nº 663 de 2019 que altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências, bem como da Emenda de número 1 ao referido Projeto, para constituir projeto de lei em separado.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos dos arts. 145, inciso X, e 173, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeremos o destaque da primeira das duas tabelas que compõem o anexo único do Projeto de Lei nº 663 de 2019, bem como da Emenda nº 1 ao mesmo Projeto, para constituir projeto de lei em separado.

JUSTIFICAÇÃO



O presente destaque faz-se necessário a fim de permitir a aprovação do projeto de lei original, deixando-se a parte destacada para posterior deliberação parlamentar.

Ainda que a criação da Fundação do Patrimônio Cultural do Distrito Federal – FunPAC, objeto da parte posta em destaque a partir deste requerimento, esteja autorizada pela Lei Complementar nº 933/17, o rito que essa lei previu para tal não foi respeitado: a subcomissão encarregada de elaborar a minuta do estatuto dessa fundação (Art. 11, § 1º, complementado pelo § 2º do Art. 3º do Decreto nº 40.002

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

de 07 de agosto de 2019), não finalizou seu trabalho; e tampouco houve, por parte do senhor Governador do Distrito Federal, a publicação, em decreto, do estatuto que tornaria possível a presente proposta de criação de cargos, com respectiva previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018.

Outro ponto que torna temerária a criação dos cargos em questão na estrutura da FunPAC consiste no que parece ser uma aparente confusão entre as atribuições dessa fundação com as atribuições da Fundação das Artes do Distrito Federal – FundARTE, entidade essa também objeto da Lei Complementar nº 933/17. Tal confusão ficou patente quando, no Decreto 40.002/19, que regulamenta a implantação da FunPAC, três equipamentos com evidentes finalidades de promoção das artes e um corpo artístico musical (a Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro) são elencadas como “responsabilidades” dessa fundação que, ao contrário, é precipuamente voltada para a preservação do patrimônio.

É premente um maior debate sobre a política pública relativa ao patrimônio cultural do Distrito Federal. Um que parta da distinção, básica, entre o que é preservação e o que é promoção/renovação de linguagens artísticas.

Sala das Sessões, em


Deputada Arlete Sampaio
Partido dos Trabalhadores


Deputado Leandro Grass
Rede


Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 11651/2019
Folha Nº 02 me

Assunto: Distribuição do **Requerimento nº 1.165/19**.

Autoria: **Vários Deputados**

Ao **SPL** para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de **URGÊNCIA**, para inclusão na Ordem do Dia.

Em 20/11/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 11651/2019
Folha Nº 03 mc